



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00394546

Data Remessa: 2019-02-25

Hora: 17:23

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ..

Nr Processo
00578624/19

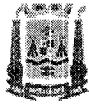
Requerente
TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA

Tipo Documento
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Assinatura Recebimento

25/02/2019

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 25/02/2019 **HORA:** 16:49

Nº PROCESSO: 578624/19

REQUERENTE: TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 15.046.287/0001-68

ENDEREÇO: RUA GIRASSOL Nº 52 BJRDIM CUIABA

TELEFONE: 36238333

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE à IMPUGNAÇÃO AO TERMOS DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2019 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE à IMPUGNAÇÃO AO TERMOS DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2019 CONFORME ANEXO

TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT.**

Pregão Presencial nº 005/2019

Processo Administrativo nº 570689/2019

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.046.287/0001-68, com sede na Rua O, Lotes 99 a 108, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-410, Cuiabá/MT, representada pelo seu procurador o Engº Civil Marcos Aurélio Ramos de Oliveira, portador do CPF nº 453.086.241-00, vem a *Vossa Senhoria*, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos Termos do **Edital Pregão Presencial nº 005/2019**, o que faz com arrimo nas seguintes razões de fato e de direito:

I – DOS FATOS:

O órgão licitante, através de sua Comissão de licitações, instaurou o procedimento administrativo visando “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT”

Conforme estabeleceu o referido Edital, o pregão presencial será realizado às **14hs 30min do dia 28 de fevereiro do 2019** - Fuso Horário de Mato Grosso/MT.

Ocorre, contudo, que examinando o objeto do Edital, a empresa identificou que no instrumento convocatório da concorrência em epígrafe, está contemplado **objeto é igual ao objeto do Contrato de Aquisição nº 13/2011**, celebrado entre o Município de Várzea Grande e a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, em 08/07/2011, que atualmente encontra-se ativo, porque não existe termo de encerramento, muito menos o pagamento dos valores devidos pelo Ente Municipal.

Nesse sentido, evidente a impossibilidade da realização do presente certame, com o mesmo objeto, na qual abrange o mesmo objeto, com um contrato ativo para a execução do mesmo objeto da licitação. Faz-se necessária a anulação do Pregão presencial nº 05/2019, em face da sua patente ilegalidade, não havendo qualquer plausividade na instauração de novo procedimento licitatório para licitar o mesmo objeto.

Ademais, não pode o Município de Várzea Grande, desconsiderar o procedimento licitatório já realizado, de acordo com a Lei e os princípios os quais regem as licitações públicas e publicar um novo edital com o mesmo objeto, uma vez que tal atitude ofende os direitos da impugnante, além de que importaria em desperdício de dinheiro público, uma vez que já foram realizadas medições de serviços provenientes do Contrato de Aquisição nº 13/2011.

Não se vislumbra possível a um mesmo órgão ou entidade da Administração Pública deter dois contratos administrativos com objetos idênticos.

Ainda que não exista dispositivo legal que autorize ou vede expressamente essa conduta, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade).

Ser eficiente, segundo ensina Romeu Felipe Bacellar Filho, “... quer significar realizar mais e melhor com menos, ou seja, promover os serviços públicos necessários para toda população, de maneira satisfatória, utilizando o mínimo necessário de suporte financeiro” (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 54).

A eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

No caso presente, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda, possuem ativo o Contrato de Aquisição nº 13/2011, como o mesmo objeto – fornecimento de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, inclusive o Ente Municipal não honrou com o pagamento de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de materiais já entregues e agora, sem qualquer respeito ao contratador, propõe uma nova licitação.

É preciso reconhecer que, no mais das vezes, a coexistência de dois contratos com o mesmo objeto não reflete o melhor planejamento possível, mas sim o desrespeito as condições estampadas no Contrato de Aquisição nº 13/2011.

Ademais, organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de um novo procedimento quando existe um contrato com mesmo objeto, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

De todo modo, esse panorama reflete a regra aplicável ao universo das contratações. E, como se sabe, toda regra comporta exceções.

Neste sentido, apenas se e, somente se, ficasse demonstrado que a coexistência de dois contratos administrativos com o mesmo objeto seria medida que melhor soluciona a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto, no entanto isso não foi devidamente demonstrado por parte do Ente Municipal licitante. Pelo contrário, não pagou a empresa que oferece a impugnação e, agora, visa a contratação de uma nova empresa para entregar o mesmo produto.

A Súmula nº 247 do TCU, não está sendo atendida, uma vez que não se comprovou a economicidade da contratação conjunta de empresa para fornecimento do mesmo produto.

Destarte, o objeto da licitação deve ser executado apenas por uma única empresa - a vencedora do certame.

Pode ocorrer de a Administração Pública realizar várias licitações para a execução ou fornecimento de um mesmo objeto, quando restará caracterizado o parcelamento do objeto, determinado pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93. Exemplo disso seria a realização de diversos certames para o fornecimento de material de escritório, durante o mesmo exercício financeiro.

Mas, também nesses casos, o objeto de cada certame deverá ser executado ou fornecido exclusivamente pelo respectivo vencedor.

Porém, no caso, não existiu limitação do objeto no Contrato de Aquisição nº 13/2011, como também não existe limitação de entrega no procedimento agora impugnado, fazendo com que a Administração Pública Municipal, encampe um objeto já licitado, com vencedor definida, por outro contrato novo, sem que, ao menos, a obrigação de efetuar o pagamento dos materiais já entregues tenha ocorrido, muito menos sem qualquer justificativa para o encerramento do contrato anterior.

Assim, ao passo que ficou demonstrado que Ente Público está propondo o Edital cujo objeto é o mesmo do Contrato de Aquisição nº 13/2011, ante a presente manifestação, deverá ocorrer a anulação do presente certame, reconhecendo o vício na licitação, ensejando o seu desfazimento e o de seus efeitos.

A presente medida (impugnação ao edital) é pertinente, diante da verificação de vício de legalidade, que impede o prosseguimento do certame, por ferir não só a lei, mas também os princípios que regulam o processo licitatório e os direitos da empresa que possui contrato vigente com o ente público para o mesmo objeto.

O acolhimento destas razões, com a consequente anulação é matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula 473, que reza: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Neste caminho, como não houve a rescisão do Contrato de Aquisição nº 13/2011, e, pelo fato de haver lançado o Edital para Registro de preços para aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, necessário, ainda, seja oficiado à Secretaria Municipal competente para que se promova a imediata reativação do supramencionado contrato, que encontra-se paralisado, uma vez que a execução da obra é o anseio da Administração Pública ao publicar o ato convocatório, sob pena de responsabilidade.

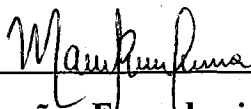
II - DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer dessa **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, o acolhimento das razões supra e ao final, seja julgada **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**, ora interposto, pela empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, **anulando o instrumento convocatório da concorrência**, e consequentemente, suspendendo a sessão de recebimento de documentos e propostas, marcada para o dia 28/02/2019, às 14:30 horas, a fim de sanar os vícios retro apontados (descumprimento dos arts. da Lei 8666/93), cumprindo assim, o estatuído pela moralizante e democrática Lei das Licitações Públicas.

Caso não seja provido o presente recurso, o que se admite apenas para efeito de argumentação, requer seja franqueada vista do processo administrativo, inclusive com fotocópias, para fins de defesa de direito, assim como, para a comunicação às instâncias superiores.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2019.



Três Irmãos Engenharia Ltda

Engº Civil Marcos Aurélio Ramos de Oliveira

Procurador



República Federativa do Brasil

Município e Comarca de Várzea Grande - Mato Grosso

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO DISTRITO DE CRISTO REI

Chapfa Monteiro de Oliveira - OFICIAL

Agira N. M. C. Zimmermann - SUBSTITUA Laura J. M. de Oliveira - SUBSTITUA

Luiz Fabio Monteiro de Oliveira - ESCRIVENTE Giocconda G. M. Martins Siro - ESC. JURAMENTADA

Livro nº: **P-119**

Fls: **003**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ e assina a empresa abaixo declarada:

Saibam, os que este Público Instrumento de Procuração virem que, **no Ano de Dois Mil e Quatorze (2014) aos Vinte e Três (23) dia do Mês de Abril (04) do dito ano**, nesta cidade de Várzea Grande-MT, em Cartório perante mim Escrevente compareceu como Outorgante a Firma: **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua dos Girassóis, nº:52 - Jardim Cuiabá em Cuiabá/MT, **inscrita no CNPJ/MT sob nº 15.046.287/0001-68, com seus atos constitutivos registrado na Jucemat sob nº 51.200.051.247, e posteriores alterações registrada sob nº:20070700320 de 01/10/2007**, neste ato, representada por seus sócios o Sr: **MARCELO AVALONE**, brasileiro, declara ser solteiro, maior, engenheiro civil, **portador Identidade GREA nº: 3187/D/MT, onde consta a ID.RG:11.204.715 SSP/SP e CPF sob nº:242.016.501-20**, residente e domiciliado na Av. Buenos Ayres, Apartamento 1901, Edifício Di Cavalcanti, Jardim das Americas em Cuiabá-MT; e o Sr: **CARLOS EDUARDO AVALONE**, brasileiro, declarou ser divorciado, maior, engenheiro civil, **portador ID.RG:5.621.593 SSP/SP e CPF sob nº:140.415.611-91**, residente e domiciliado na Manoel Leopoldino, nº:155, apartamento 201, Edifício Michelle Cler Bairro Araés, em Cuiabá-MT; o presente reconhecido como o próprio, por mim Oficial, a vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e por eles me foram declarado que, por este público instrumento nomeia e constitui como seu bastante **Procurador: MARCOS AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, **portador da ID.RG:646.891 SSP/MT, e CPF:453.086.241-00**, residente e domiciliado à Rua Gralha Azul, Qdra 25, Casa 03, 2º Etapa - Bairro Jardim Santa Amalia em Cuiabá/MT; Com poderes especiais para o fim de assinar documentos e contratos da firma perante órgãos, empresas e concessionárias públicas, podendo manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, impugnar, apresentar recursos, desistir de prazos recursais, concordar, acordar, discordar, transigir, desistir, juntar e retirar documentos, requerer, dar lances verbais, negociar preços, apresentar nova proposta de preços, declarar a intenção de interpor recurso, alegar e assinar o que preciso for, para participação de firma outorgante em concorrência pública junto aos órgãos público, providenciando documentos, concordar, discordar, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

(Mediante Minuta) Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Comigo Escrevente que digitei, conferi e assino em Público e raso do que dou fé.

Transladada em Seguida Em Test.º **53** da Verdade.

Emolumentos → R\$45,62 • Funajuris → R\$12,42 • Registro Civil → R\$4,06 • ISSQN → R\$1,90

VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE ABRIL DE 2014

Empresa: **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**
Resp: **MARCELO AVALONE**

Empresa: **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**
Resp: **CARLOS EDUARDO AVALONE**

Luiz Fabio Monteiro de Oliveira - Escrevente Juramentado

